



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO Nº 06/2021
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)

Luiz Alves, 13 de maio de 2021.

Assunto: Resposta à impugnação referente ao Processo de Licitação nº 22/2021 (Pregão Presencial nº 07/2021).

Por meio deste, em relação à impugnação promovida pela empresa **JGM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, este Departamento de Licitações, expõe:

DOS FATOS:

Em síntese, a citada empresa impugna o edital de Pregão Presencial nº 07/2021 ante a modalidade escolhida para a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES QUE FREQUENTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA (PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO), ENSINO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Dentre outros apontamentos, requer a suspensão/anulação do processo licitatório com data prevista de abertura para o dia **14/05/2021**, às **09h: 00min**.

Pressupõe a impugnante que, tal modalidade afronta os princípios norteadores dos processos licitatórios.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Nota-se que a empresa apresentou sua manifestação sob meio previsto no edital. Assim, observa-se, no subitem 2.2:

“A impugnação relacionada com a licitação, deverá ser apresentada, por escrito, e encaminhada aos cuidados do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sendo devidamente protocolada (...), ou ainda, de forma eletrônica, através dos e-mails: licitação@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br (...).”

Analisado por este prisma o aceite da impugnação é correto e de acordo com o predisposto no instrumento convocatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Contudo, sob o ponto de vista da tempestividade da impugnação, analisamos que o recebimento por este meio de comunicação foi registrado às **16h: 49min, do dia 12/05/2021**, tendo sido efetivamente protocolado às 08h: 05min do dia 13/05/2021.

Assim, o Pregoeiro designado para o citado certame, sob a Portaria nº 129/2021, analisando o envio e a efetiva tomada de conhecimento do teor da peça impugnatória, decide pela **intempestividade** da mesma, visto que a legislação verifica, assim como o edital, no subitem 2.1:

“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta e da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital”.

Leva-se em consideração o Art. 110 da Lei nº 8.666/93:

“Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Desta feita, marcado o referido certame para o dia **14/05/2021**, às **09h: 00min**, verifica-se que, conforme pressupõe, o referido dispositivo legal, **o prazo findou no dia 11/05/2021**.

No entanto, ao analisar a referida impugnação, não conhecemos como medida acertada a suspensão/anulação do processo, pois a modalidade escolhida está em voga há vários anos nesta municipalidade para este tipo de serviço.

Verifica-se da mesma forma, que a excepcionalidade da inexigibilidade de licitação é concreta, não se admitindo interpretações extensivas para assegurar tal contratação, diversa da escolha ora realizada.

Assim, no intuito de finalizar o exposto, Conforme o ensinamento do mestre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”
(...) **FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Observamos, contudo, a abordagem do renomado jurista, no tocante a esta resposta, pois como preceitua: *“Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”*.

Reconhecemos, assim, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade do presente pedido de impugnação, fato que impossibilita seu conhecimento. Por fim, ressalta-se que o Pregão Presencial nº 07/2021 será realizado no dia 14/05/2021, às 09h: 00min (horário de Brasília/DF).

Atenciosamente.

JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS
(Matrícula 23.4863/01)
Pregoeiro Municipal